



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui o “Programa de Proteção e Apoio à Criança Testemunha ou Atingida pela Violência Doméstica” no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa de Proteção e Apoio à Criança Testemunha ou Atingida pela Violência Doméstica*”, destinado oferecer medidas de proteção, apoio psicológico, acesso a serviços educacionais e encaminhamento a órgãos de proteção à infância, visando resguardar os direitos e bem-estar das crianças envolvidas em situações de violência doméstica.

Art. 2º O Programa previsto nesta Lei será implementado pelo Poder Executivo Municipal, com observância à conveniência, ao interesse público e às disponibilidades orçamentárias e financeiras, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 3º O “*Programa de Proteção e Apoio à Criança Testemunha ou Atingida pela Violência Doméstica*” observará as seguintes diretrizes:

I - garantir transparência e divulgação periódica das ações, inclusive por meio do sítio eletrônico oficial;

II - incentivar a criação de espaços de acolhimento em unidades de saúde, escolas e centros comunitários de assistência social, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social;

III - valorizar a oferta de apoio psicológico, em atendimentos individuais e em grupo, conduzidos por profissionais qualificados, visando mitigar os impactos emocionais decorrentes da exposição à violência;

IV - oferecer mecanismos de acesso ininterrupto a educação formal, promovendo ações que evitem a evasão escolar, adaptação de horário ou outras medidas necessárias para assegurar a continuidade dos estudos.

V - estabelecer o diálogo e parcerias com órgãos de proteção à infância, como conselhos tutelares e outras entidades pertinentes, para encaminhamento adequado das crianças e suas famílias aos serviços de assistência e proteção.

VI - fomentar a capacitação de profissionais da rede de atendimento público, como educadores, profissionais de saúde e assistentes sociais, visando a identificação precoce de casos de violência doméstica e a atuação adequada para proteção das crianças.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º As atividades e ações desenvolvidas pelo “*Programa de Proteção e Apoio à Criança Testemunha ou Atingida pela Violência Doméstica*” deverão ser amplamente divulgadas, inclusive, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina, como forma de propiciar a transparência e o acesso à informação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 14 de maio de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

